



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1083/09

PROTOCOLO Nº 10.181.867-5

PARECER CEE/CES Nº 88/09

APROVADO EM 02/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1** A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 1215/09-CES/GAB/SETI, de 20/10/09, com inclusa informação nº 77/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do ofício da Reitoria nº 1326/09, de 07/10/2009, solicita renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

**Curso:** Graduação em Física – Licenciatura

**Carga Horária:** 2.940 horas

**Turno:** Noturno

**Duração:** mínima 4 e máxima 8 anos

**Matriz Curricular:** às folhas 8 e 9, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

### 1.3 Dados Gerais do Curso

**Curso:** Graduação em Física – Bacharelado

**Carga Horária:** 3.296 horas

**Turno:** Integral

**Duração:** mínima 4 e máxima 8 anos

**Matriz Curricular:** às folhas 11 a 13, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.



PROCESSO Nº 1083/09

## **2. No Mérito**

O quadro com as informações relativas à disciplina, titulação acadêmica e regime de trabalho do corpo docente que atua no curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado, encontram-se às folhas 15 a 17 deste processo e atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório à folha 18.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso de graduação em Física – Licenciatura, com carga horária de 2.940 horas, funcionamento período noturno e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 8 anos, e curso de graduação em Física – Bacharelado, com carga horária de 3.296 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 8 anos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à IES:

- quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;
- para a contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1083/09

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 1083/09 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

**ROMEU GOMES DE MIRANDA**  
Presidente do CEE

**OSCAR ALVES**  
Presidente da CES